



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº DE 1.799/2022 de 26/01/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Cria e estrutura o Comitê Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra criança e adolescente do Município de Euclides da Cunha Paulista, fica estruturada e passa a ser regida por este decreto, com as seguintes finalidades:

I - sensibilizar a comunidade contra a violência, exploração sexual e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II - mobilizar a sociedade civil organizada e a opinião pública contra todas as formas de violência dirigida às crianças e adolescentes;

III - propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e sobre a importância de denunciar as situações de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

IV - promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e envolvê-las na perspectiva do protagonismo como instrumento político-pedagógico para o enfrentamento da violência sexual;

V - elaborar, atualizar, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes Euclides da Cunha Paulista;

VI - elaborar fluxos internos e protocolos de atendimento, e consolidação do fluxograma;

VII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º - O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes constitui instrumento de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, com os seguintes objetivos:

I - criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança, ao adolescente e às suas famílias em situação ou risco de violência sexual, enfatizando os programas de atendimento e tratamento especializado em todas as áreas, o diagnóstico, a pesquisa e a capacitação dos profissionais envolvidos;

II - desenvolver ações que assegurem o fim da violência contra crianças e adolescentes, a responsabilização e o tratamento dos violadores, a prevenção, a mobilização da sociedade e o protagonismo infanto-juvenil.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui instância formal legítima e legal para deliberação das diretrizes de políticas para crianças e adolescentes e a presente Comitê atuará como instrumento mobilizador da sociedade.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Parágrafo único. As alterações ou atualizações do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes serão submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para aprovação.

Art. 4º - Os serviços de atendimento voltados à Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Assistência Social darão prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e exploração sexual, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º - Fica instituído o dia 18 de maio como Dia Municipal de Luta contra a Violência Sexual cometida contra as crianças e adolescentes para que todas as Secretarias Municipais, organizações não governamentais e outros segmentos da sociedade promovam ações de mobilização de forma conjunta e articulada, como mecanismo estratégico em prol da erradicação da violência sexual infanto-juvenil.

Art. 6º - O Comitê de que trata este decreto será constituída, organizada da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;
- VII – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- VIII – Diretoria Regional de Mirante do Paranapanema/Rede Ensino de Ensino Estadual;

Art. 7º - Os membros do Comitê serão indicados pelos órgãos e entidades dispostas no artigo 6º, podendo ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Comitê, após aprovação em reunião ordinária.

Parágrafo único: A função de membro do Comitê é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 8º - O Comitê constitui instância colegiado, e cujas decisões serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções, a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 9º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador.

§ 1º - No caso de impedimento do coordenador ou vacância dessa função, a convocação para reuniões extraordinárias poderá se dar mediante a convocação por metade mais um de seus membros.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

§ 2º -As reuniões serão abertas ao público e a convocação será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º -As reuniões iniciar-se-ão no horário estabelecido, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após, com qualquer número de presentes, sendo que o Comitê deliberará os encaminhamentos por maioria simples dos presentes.

Art. 10 - O Comitê poderá instituir subcomissões, que serão compostas por seus próprios membros, interessados e convidados.

Parágrafo único: As subcomissões são instâncias de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório, estabelecidas a critério do plenário do Comitê, devendo estar explicitadas as suas finalidades, componentes, atribuições e prazos de duração.

Art. 11 - O apoio e suporte administrativo necessários à organização estrutura e funcionamento do Comitê ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS ou daquela a que estiver vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário, 26 de janeiro de 2022.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra


Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria